



**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 2023.04.11.02**

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91**, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo respectivo, secretário Sr. **Pedro Henrique Lopes Gonçalves**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROVALE ENERGIA EIRELI**, com endereço na Rua Manuel Luís de Freitas, nº 2821, Boa Fé, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62.930-000, Tel. 88 3423.2246, e-mail: [vinicius.provale@hotmail.com](mailto:vinicius.provale@hotmail.com), inscrita no **CNPJ sob o nº 10.664.921/0001-02**, por seu representante legal, Sr. Vinicius Cunha Batista, CPF Nº. 815.039.703-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, é oriundo da **ADESÃO (CARONA) Nº 07.001/2023-AD**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ**, conforme quantitativo dos itens abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS COM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA TÉCNICA/OPERACIONAL E EQUIPAMENTOS				741.366,30	23,32 %
1.2		EQUIPES OPERACIONAIS PARA OS SERVIÇOS				741.366,30	23,32 %
1.2.1	1.2.1	DISPONIBILIDADE DE TURMA LEVE, COM VEÍCULO COM CESTO AÉREO COM ALCANCE VERTICAL DE ATÉ 13M, POR HORA DIURNA, EM DIAS UTÉIS, DAS 05H01MIN ATÉ 21H59MIN - HH	1920	197,67	255,98	491.481,60	15,46 %
1.2.2	1.2.2	DISPONIBILIDADE DE TURMA LEVE, COM VEÍCULO COM CESTO AÉREO COM ALCANCE VERTICAL DE ATÉ 13M, POR HORA DIURNA, AOS SÁBADOS DAS 05H01MIN ATÉ 12H00MIN - HH	144	197,67	255,98	36.861,12	1,16 %
1.2.3	1.2.3	DISPONIBILIDADE DE TURMA LEVE, COM VEÍCULO COM CESTO AÉREO	81	197,67	255,98	20.734,38	0,65 %





		COM ALCANCE VERTICAL DE ATÉ 13M, POR HORA DIURNA, AOS DOMINGOS E FERIADOS, DAS 05H01MIN ATÉ 12H00MIN - HH						
1.2.4	1.2.4	DISPONIBILIDADE DE TURMA PESADA, COM CAMINHÃO MUNCK, POR HORA DIURNA, EM DIAS UTÍIS, DAS 05H01MIN ATÉ 21H59MIN	480	269,00	348,35	167.208,00	5,26 %	
1.2.5	1.2.5	DISPONIBILIDADE DE TURMA PESADA, COM CAMINHÃO MUNCK, POR HORA DIURNA, AOS SÁBADOS, DAS 05H01MIN ATÉ 12H00MIN	72	269,00	348,35	25.081,20	0,79 %	
<b>2</b>		<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b>						
<b>2.1</b>		<b>LÂMPADAS</b>				<b>2.437.743,36</b>	<b>76,68 %</b>	
2.1.1	11481	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	1200	28,34	32,98	<b>83.958,25</b>	<b>2,64 %</b>	
2.1.2	000122 16	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40)	75	61,30	71,34	39.576,00	1,24 %	
2.1.3	000037 57	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250 W (BASE E40)	30	70,89	82,50	5.350,50	0,17 %	
2.1.4	000037 58	LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 400 W (BASE E40)	25	82,65	96,18	2.404,50	0,08 %	
2.1.5	18351	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 70W/220V	325	33,05	38,46	12.499,50	0,39 %	
2.1.6	11484	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 150W/220V	125	37,94	44,15	5.518,75	0,17 %	
2.1.7	11486	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W/220V	200	55,84	64,98	12.996,00	0,41 %	
2.1.8	11487	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 400W/220V	40	67,41	78,45	3.138,00	0,10 %	
<b>2.2</b>		<b>REATORES</b>						
2.2.1	11776	REATOR AFP P/ LÂMP. V. SODIO 70W	720	47,66	55,46	<b>103.964,95</b>	<b>3,27 %</b>	
2.2.2	1915	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 150w	50	99,05	115,27	39.931,20	1,26 %	
2.2.3	1916	Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 250w	25	258,20	300,49	5.763,50	0,18 %	
2.2.4	10815	Reator p/ lâmpada vapor sódio 400w - externo	10	157,75	183,58	7.512,25	0,24 %	
2.2.5	3960	Reator para lâmpada vapor metálico de 75 w	300	73,37	85,38	1.835,80	0,06 %	
2.2.6	3961	Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w	70	82,04	95,47	25.614,00	0,81 %	
2.2.7	3959	Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w	110	104,55	121,67	6.682,90	0,21 %	
2.2.8	2570	Reator para lâmpada vapor metálico 400w	20	139,27	162,08	13.383,70	0,42 %	
<b>2.3</b>		<b>LUMINÁRIAS LED</b>						
2.3.1	000422 45	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 WATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	750	427,40	497,40	<b>1.732.192,50</b>	<b>54,49 %</b>	
2.3.2	000422 43	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 WATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	500	570,48	663,92	373.050,00	11,73 %	
2.3.3	000422 47	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	1000	770,71	896,95	331.960,00	10,44 %	



2.3.4	000422 48	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	125	895,23	1.041,86	130.232,50	4,10 %
<b>2.5</b>		<b>PROJETORES/REFLETORES</b>					
2.5.1	13291	Refletor simples LED 150W de potência, branco Frio, 6500k, Bivolt, marca Nitrolux ou similar	15	239,37	278,57	4.178,55	0,13 %
						4.178,55	0,13 %
<b>2.6</b>		<b>LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS</b>					
2.6.1	10632	Luminária aberta com corpo de alumínio estampado - acabamento em esmalte sintético na cor alumínio - refletor assimétrico estampado em chapa de alumínio - receptáculo de porcelana fixado no corpo por meio de suporte regulável com base E-40 - fixação	25	90,36	105,16	8.593,75	0,27 %
						2.629,00	0,08 %
2.6.2	10633	Luminária fechada - refletor assimétrico estampado em chapa de alumínio, tratado por processo eletroquímico - receptáculo da lâmpada E-40 reforçado, fixado ao corpo por meio de suporte regulável - refrator prismático, de vidro boro-silicato, fixado	25	205,01	238,59	5.964,75	0,19 %
<b>2.7</b>		<b>BRAÇOS, NÚCLEOS, SUPORTES E CRUZETAS PARA LUMINÁRIA/PROJETOR</b>				104.074,68	3,27 %
2.7.1	7115	Braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m	375	49,47	57,57	21.588,75	0,68 %
2.7.2	13800	Braço Curvo em Aço Galvanizado a Fogo, com sapata de 48x2000mm DI ou similar	150	223,42	260,01	39.001,50	1,23 %
2.7.3	6887	Braço para luminária padrão Energisa 3/4" x 3,00 m	125	269,81	314,00	39.250,00	1,23 %
2.7.4	13671	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 01 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 60,3mm externo, da Induspar ou similar	2	63,97	74,44	148,88	0,00 %
2.7.5	12013	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, acabamento preto fosco, próprio para acoplar 02 luminárias decorativa, encaixe em poste reto com topo de Ø = 60,3mm externo, modelo NU-144/2, da REEME	15	140,19	163,15	2.447,25	0,08 %
2.7.6	13558	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 03 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Codigo SUP03, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar	7	108,01	125,70	879,90	0,03 %
2.7.7	13559	Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 04 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Codigo SUP04, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar Suporte de fixação em chapa de aço galvanizado, para 04 luminária, encaixe em poste com topo de Ø de 48mm/60,3mm externo, Codigo	5	130,34	151,68	758,40	0,02 %





		SUP04, da AMES ILUMINAÇÃO ou similar						
<b>2.8</b>		<b>FERRAGENS</b>						
2.8.1	000004 06	FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	10	62,27	72,46	20.830,10	0,66 %	724,60 0,02 %
2.8.2	3443	Fecho em aço inox	250	0,88	1,02	255,00	0,01 %	
2.8.3	000004 17	ALCA PREFORMADA DE DISTRIBUICAO, EM ACO GALVANIZADO, PARA CABO DE ALUMINIO DIAMETRO 16 A 25 MM	175	3,71	4,31	754,25	0,02 %	
2.8.4	000010 91	ARMAÇAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	125	31,41	36,55	4.568,75	0,14 %	
2.8.5	000004 39	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	400	9,46	11,00	4.400,00	0,14 %	
2.8.6	000004 31	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	150	7,47	8,69	1.303,50	0,04 %	
2.8.7	000004 32	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	750	8,25	9,60	7.200,00	0,23 %	
2.8.8	18070	ARRUELA QUADRADA 50 x 3mm COM FURO DE 15mm	1800	0,72	0,83	1.494,00	0,05 %	
2.8.9	18071	ARRUELA REDONDA 32 x 3mm COM FURO DE 18mm	150	0,50	0,58	87,00	0,00 %	
2.8.10	18072	PORCA QUADRADA PARA PARAFUSO M16 x 2	50	0,74	0,86	43,00	0,00 %	
<b>2.9</b>		<b>ATERRAMENTO</b>						
2.9.1	12352	HASTE DE ATERRAMENTO COPERWELD 5/8" x 2.40M	15	34,30	39,91	3.214,75	0,10 %	598,65 0,02 %
2.9.2	664	Conector p/ haste de aterramento 5/8"	15	4,59	5,34	80,10	0,00 %	
2.9.5	000008 57	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	100	12,30	14,31	1.431,00	0,05 %	
2.9.6	000008 68	CABO DE COBRE NU 25 MM2 MEIO-DURO	50	18,99	22,10	1.105,00	0,03 %	
<b>2.10</b>		<b>CABOS</b>						
2.10.1	000010 13	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	500	1,27	1,47	72.482,00	2,28 %	735,00 0,02 %
2.10.2	000010 22	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	250	3,01	3,50	875,00	0,03 %	
2.10.3	000010 21	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B,	500	4,31	5,01	2.505,00	0,08 %	





		COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 4 MM2					
2.10.4	000009 94	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 6 MM2	250	5,90	6,86	1.715,00	0,05 %
2.10.5	000010 20	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2	150	9,45	10,99	1.648,50	0,05 %
2.10.6	000009 95	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 16 MM2	250	14,48	16,85	4.212,50	0,13 %
2.10.7	000009 96	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 25 MM2	150	22,05	25,66	3.849,00	0,12 %
2.10.8	000392 58	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 2,5 MM2	100	8,20	9,54	954,00	0,03 %
2.10.9	000392 59	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 4 MM2	100	12,48	14,52	1.452,00	0,05 %
2.10.10	000392 60	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 6 MM2	100	17,77	20,68	2.068,00	0,07 %
2.10.11	3804	Cabo de cobre PP Cordplast 2 x 2,5 mm2, 450/750v	1800	6,37	7,41	13.338,00	0,42 %
2.10.12	18844	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 1X1X25+25MM2	4250	4,06	4,72	20.060,00	0,63 %
2.10.13	4622	Cabo de aluminio 0,6/1kv multiplexados 3x1x25 +25mm²	1000	16,39	19,07	19.070,00	0,60 %
2.11		<b>QUADROS, ACIONAMENTO E PROTEÇÃO</b>				<b>199.571,43</b>	<b>6,28 %</b>
2.11.1	000025 10	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	3675	41,09	47,82	175.738,50	5,53 %
2.11.2	2622	Base fixa para relé foto elétrico BASE FIXA PARA RELÉ FOTO ELÉTRICO	2000	6,51	7,57	15.140,00	0,48 %
2.11.3	000397 56	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO	7	414,87	482,82	3.379,74	0,11 %



		GALVANIZADO, PARA DISJUNTORES DIN, 100 A	12						
2.11.4	000133 93	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA DISJUNTORES DIN, 100 A	2	399,68	465,14	930,28		0,03%	
2.11.5	4198	Quadro de medição trifásico em Noril c/lente para leitura Quadro de medição trifásica em Noril c/lente para leitura	5	302,66	352,23	1.761,15		0,06 %	
2.11.6	4697	Quadro de medição monofásico em policarbonato Quadro de medição monofásico em policarbonato - OBRAS PAC	5	100,24	116,65	583,25		0,02 %	
2.11.7	000346 53	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	10	9,13	10,62	106,20		0,00 %	
2.11.8	000346 86	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	5	13,55	15,76	78,80		0,00 %	
2.11.9	000347 09	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	5	64,15	74,65	373,25		0,01 %	
2.11.10	000016 14	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 32 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	2	228,07	265,42	530,84		0,02 %	
2.11.11	000016 21	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 45 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	2	407,90	474,71	949,42		0,03 %	
2.12		<b>CONEXÕES/ACESSÓRIOS ELÉTRICOS</b>				<b>12.582,50</b>		<b>0,40 %</b>	
2.12.1	8928	Soquete ou bocal de louça (porcelana) E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar	100	3,55	4,13	413,00		0,01 %	
2.12.2	10802	Soquete ou bocal de louça E40	150	6,59	7,66	1.149,00		0,04 %	
2.12.3	9354	Conector cunha I série cinza	100	8,07	9,39	939,00		0,03 %	
2.12.4	3259	Conector cunha 4 x 4/0 AWG CAA	200	30,31	35,27	7.054,00		0,22 %	
2.12.5	2637	Conector perfuração 25-95/2 95 mm CONECTOR PERFURAÇÃO 25-95/2 95 mm	250	10,41	12,11	3.027,50		0,10 %	
2.14		<b>POSTES</b>							
2.14.2	2560	Poste circular de concreto 12/ 200 para iluminação pública	15	1.498,77	1.744,26	26.163,90	<b>92.099,90</b>	<b>2,90 %</b>	
2.14.6	19467	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, RESISTÊNCIA NOMINAL 300KG, H= 9,00M, PESO APROXIMADO 845KG	100	566,56	659,36	65.936,00		2,07 %	
							<b>Total sem BDI</b>		<b>2.667.231,80</b>
							<b>Total do BDI</b>		<b>511.877,86</b>
							<b>Total Geral</b>		<b>3.179.109,66</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
BANABUIÚ  
Fis. 094  
1  
0,03%

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 3.179.109,66 (Três Milhões, Cento e Setenta e Nove Mil, Cento e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.





3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Secretaria correspondente.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do BANABUIÚ, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura: **25.752.0015.2.076.0000** - Manutenção Dos Serviços De Iluminação Pública. **Elemento de Despesa: item 01 e seus subitens: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **itens 02 e seus subitens: 3.3.90.30.00** – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços licitados no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:





- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**6.3.1.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

**8.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite







de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

**8.1.3.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**8.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

**8.3.3.** Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

**8.3.4.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.3.5.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.3.6.** Tiver presentes razões de interesse público.

**8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do





Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **JULIANA SILVA DOS SANTOS, CPF; 047.864.523-60**, especialmente designada pela a Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada **GERENTE DE CONTRATO**.
- 10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA ONZE – DO FORO





11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93 alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 11 de Abril de 2023.

*Pedro H Lopes Gonçalves*  
PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

*Vinicius Cunha Batista*

PROVALE ENERGIA EIRELI  
CNPJ Nº 10.664.921/0001-02  
VINICIUS CUNHA BATISTA  
CPF Nº. 815.039.703-53  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Amos Maurício Dias CPF Nº. 067.810.313-50
2. Residiana Queiroz de Silva CPF Nº. 615.731.643-80





EXTRATO DE CONTRATO  
ADESÃO (CARONA) Nº 07.001/2023- AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.04.11.02. ADESÃO (CARONA) Nº 07.001/2023-AD. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, REPRESENTADA POR PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. CONTRATADA: PROVALE ENERGIA EIRELI, REPRESENTADA POR VINICIUS CUNHA BATISTA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.179.109,66 (Três Milhões, Cento e Setenta e Nove Mil, Cento e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE ABRIL DE 2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.







CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2023.04.11.02 da ADESÃO (CARONA) Nº. 07.001/2023-AD**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 11 de abril de 2023.

Banabuiú/CE, 11 de abril de 2023.

  
PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE